ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA

Ao Expediente p/Leitura
Em 07 ABR 2026
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 13 /2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO DISTRITO DA SERRA DO PILOTO, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, COMO POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mangaratiba, a política pública de incentivo à comercialização direta de produtos da agricultura familiar, por meio da criação da Feira do Produtor Rural no Distrito da Serra do Piloto.

Art. 2º A Feira do Produtor Rural tem como objetivos:

I – Fomentar a agricultura familiar e o pequeno produtor rural;
II – Promover a geração de emprego e renda no meio rural;
III – Incentivar a produção local sustentável;
IV – Facilitar o acesso da população a produtos frescos e de qualidade;
V – Fortalecer o turismo rural e a economia local;
VI – Estimular a comercialização direta entre produtor e consumidor.

Art. 3º A organização e funcionamento da feira observarão as seguintes diretrizes:

I – Priorização de produtores rurais do Município;
II – Incentivo à participação de agricultores familiares, nos termos da legislação federal;
III – Respeito às normas sanitárias e de vigilância em saúde;
IV – Estímulo à comercialização de produtos orgânicos e agroecológicos;
V – Valorização da cultura e produção local.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
35

Art. 4º O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária e critérios de conveniência e oportunidade:

I – Apoiar a implantação e funcionamento da feira;
II – Definir local, periodicidade e estrutura;
III – Promover capacitação aos produtores;
IV – Firmar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas;
V – Integrar a feira a programas de turismo rural e desenvolvimento sustentável.

Art. 5º A participação na feira será destinada, preferencialmente, a:

I – Agricultores familiares;
II – Produtores rurais locais;
III – Associações e cooperativas de produtores;
IV – Empreendedores de economia solidária.

Art. 6º O Município poderá promover campanhas de incentivo ao consumo de produtos locais e à valorização da agricultura familiar.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 02 de abril de 2026.

Yury Aguiar dos Reis
(Yury Aguiar)
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA 8

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir uma política pública de incentivo à comercialização direta de produtos da agricultura familiar, por meio da criação da Feira do Produtor Rural no Distrito da Serra do Piloto, no Município de Mangaratiba.

A proposta foi cuidadosamente estruturada para respeitar os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, evitando vícios formais, uma vez que não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, mas estabelece diretrizes e autorizações dentro do interesse público local.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente:

- Art. 30, I – Competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- Art. 30, II – Suplementação da legislação federal e estadual;
- Art. 23, VIII – Competência comum para fomentar a produção agropecuária;
- Art. 170 – Valorização da livre iniciativa e desenvolvimento econômico;
- Art. 187 – Política agrícola voltada ao desenvolvimento rural.

O projeto também está alinhado com base Legal Infraconstitucional

- Lei nº 11.326/2006 - Reconhece a agricultura familiar como base da produção rural e prevê políticas de incentivo;
- Lei nº 8.171/1991 - Estabelece o dever do poder público de apoiar a produção e comercialização agrícola;
- Lei nº 13.001/2014 - Reforça ações de fortalecimento da economia rural;

O Distrito da Serra do Piloto possui forte vocação rural, porém carece de:

- Canais formais de comercialização;
- Incentivo à produção local;
- Políticas de escoamento da produção;

A criação da feira permitirá:

- Geração de renda direta ao produtor;
- Fortalecimento da economia local;
- Estímulo ao turismo rural;
- Acesso da população a alimentos frescos;
- Valorização da cultura agrícola local.

A implantação da Feira do Produtor Rural contribui para:

- Redução de intermediários na cadeia produtiva;
- Aumento da renda do pequeno produtor;
- Desenvolvimento sustentável;

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
559

- Inclusão produtiva;
- Dinamização da economia municipal.

Esse projeto trata-se de uma medida de grande alcance social, econômico e estratégico, plenamente compatível com a legislação vigente e com elevado interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Mangaratiba, 02 de abril de 2026.

Yury Aguiar dos Reis
(Yury Aguiar)
Vereador – Autor